Governo do Distrito Federal

CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 029/2025-CEB IPES	**PROCESSO SEI 04028-00000666/2025-12**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES,** com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATANTE	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].897.191[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**MARLON RESENDE JÚNIOR** – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].914.751[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA -** brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [redacted]/DF e no CPF sob o nº [redacted].976.301[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**Cartão BRB S.A.,** com sede na SAUN Quadra 05, Bloco B, Centro Empresarial CNC, Torre C, 7º e 8º andares – Asa Norte. Brasília – DF, CEP: 10.040-250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.984.199/0001-00
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA	**MARCOS PAULO ILIDIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].117.761[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
	STEFANNE RAQUEL SILVA GOMES , brasileira, Coordenadora Comercial, RG n° [redacted], CPF n° [redacted].591.751[redacted].

OBJETO DO CONTRATO	Contratação de serviços de fornecimento e administração de auxílio alimentação e/ou refeição, por meio de cartão eletrônico, com tecnologia de chip, pertencente ao arranjo de pagamento aberto, destinados aos empregados da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES, de acordo com o Projeto Básico 181344947.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 2.368.740,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta reais).** O valor é estimado dado a natureza da contratação, que é por demanda, de acordo com o número de beneficiários, não havendo pagamentos referentes à CONTRATADA relativos à taxa de administração, adesão e/ou emissão dos cartões. (ITEM 3. Justificativa 181344970).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei 13.303/2016.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo e de Finanças

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

Consultor Jurídico

CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES

CONTRATADA

MARCOS PAULO ILIDIO DOS SANTOS

Diretor

STEFANNE RAQUEL SILVA GOMES

Representante Legal

Cartão BRB S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CARTÃO BRB S.A. e do outro lado a empresa CONTRATANTE têm entre si justo e acertado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços

(doravante CONTRATO), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação/refeição, em cartão eletrônico equipado com chip, pertencente ao arranjo de pagamento aberto e habilitado a utilização em estabelecimentos compatíveis com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro - Em atenção aos princípios da vantajosidade e da economicidade, por conveniência do CONTRATANTE, poderão ser ativados nos cartões emitidos em função deste instrumento outros bolsões de benefícios, visando garantir o pagamento de auxílios compatíveis com os direitos da categoria de trabalhadores.

Parágrafo Segundo - O produto oferecido pela BRBCARD possui as seguintes funcionalidades:

a) abertura, manutenção, gerenciamento e operação das contas MULTIBENEFÍCIOS, que servirão para recebimento dos créditos fornecidos pela CONTRATANTE aos usuários;

b) emissão do Cartão MULTIBENEFÍCIOS;

c) movimentação da conta MULTIBENEFÍCIO, para fins de aquisição de bens, produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais pertencentes ao ramo de alimentação e refeição;

d) ferramentas de gerenciamento de transações, inclusive acesso a extratos em tempo real dos valores disponíveis na plataforma MULTIBENEFÍCIOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a fornecer os dados necessários para abertura da conta lógica de sua titularidade, a partir da qual serão realizados os pagamentos dos benefícios diretamente na conta MULTIBENEFÍCIOS dos usuários.

Parágrafo Primeiro - Para operacionalizar as contas MULTIBENEFÍCIOS dos usuários, a CONTRATANTE deverá:

I. informar à BRBCARD os dados cadastrais dos empregados que farão jus ao benefício para fins de pré-cadastro;

II. solicitar a contratação e abertura das contas MULTIBENEFÍCIOS;

III. definir os benefícios que serão concedidos aos usuários, informando a categoria e o valor correspondente;

IV. indicar os contatos dos administradores, a seu exclusivo critério, e responsabilizar-se pelas ações dos administradores na plataforma MULTIBENEFÍCIOS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE é responsável pelas finalidades para as quais utiliza a Plataforma MULTIBENEFÍCIOS e por qualquer dano decorrente de instruções equivocadas fornecidas à BRBCARD, como, por exemplo, inconsistência nos valores dos benefícios, nas categorias de benefícios ou nas datas de disponibilização dos créditos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BRB CARD

A BRBCARD obriga-se a fornecer à CONTRATANTE e aos usuários os serviços disponíveis, por meio da Plataforma MULTIBENEFÍCIOS que, juntamente com as respectivas condições de contratadas, podem ser consultados nos Termos de Uso, disponíveis no aplicativo de celular BRB Benefícios.

Parágrafo Primeiro - São obrigações da BRBCARD:

I. fornecer a infraestrutura tecnológica para que a CONTRATANTE transfira os créditos dos benefícios concedidos aos usuários por meio da Plataforma MULTIBENEFÍCIOS, conforme os limites definidos pela CONTRATANTE para cada categoria de benefícios;

II. viabilizar, na qualidade de agente da processadora: a) a abertura e a gestão de contas MULTIBENEFÍCIOS; b) a emissão e a distribuição dos cartões MULTIBENEFÍCIOS; c) a usabilidade do cartão MULTIBENEFÍCIOS para realização de transações; e d) disponibilizar à CONTRATANTE e aos usuários o acesso às funcionalidades, por meio do aplicativo BRB Benefícios e portal web para a área de recursos humanos da CONTRATANTE;

III. oferecer canais de atendimento à CONTRATANTE e aos usuários;

IV. emitir boleto para pagamento assim que o pedido da CONTRATANTE for gerado;

V. disponibilizar os créditos de benefícios aos usuários em até 4 (quatro) horas após a realização da transferência bancária ou em até 72 horas após o pagamento do boleto.

Parágrafo Segundo - Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da CONTRATANTE e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da BRBCARD, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das Partes, respeitadas as disposições legais em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, TAXAS E TARIFAS

Não será devida qualquer contraprestação financeira por parte da CONTRATANTE, que seja configurada como remuneração da BRBCARD, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Único - O repasse de créditos à BRBCARD por meio de pagamento de boletos ou transferências bancárias não representa pagamento do serviço prestado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADE

O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses renováveis automaticamente por iguais períodos, com termo inicial a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços objeto deste contrato terá início a partir de data a ser definida e acordada entre as partes, de comum acordo, considerando as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido:

I. pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem ônus, ainda que sem justo motivo, mediante comunicação por escrito à BRBCARD com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

II. pela BRBCARD, a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação por escrito enviada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

III. pelas Partes em comum acordo, a qualquer tempo, se for requerida ou decretada a falência, liquidação ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; e

IV. pela BRBCARD, imediatamente e sem qualquer ônus, caso seja detectado indício de fraude, lavagem de dinheiro, corrupção ou atos ilícitos por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A BRBCARD tem a prerrogativa de cancelar a conta BENEFÍCIO de determinado usuário em caso de condutas inadequadas, conforme descrito nos Termos de Uso, desde que enviada notificação ao usuário e à empresa para que a conduta seja cessada.

Parágrafo Quarto - Em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, a BRBCARD obriga-se a manter disponíveis na conta MULTIBENEFÍCIOS, para consulta dos usuários, os registros de todos os valores já concedidos pela CONTRATANTE, a título de benefício, até que todo o saldo seja consumido.

Parágrafo Quinto - No caso dos usuários que, a qualquer momento, após o encerramento do contrato, prefiram encerrar a sua Conta MULTIBENEFÍCIOS, a BRBCARD:

I. encerrará a conta MULTIBENEFÍCIOS;

II. cancelará o cartão MULTIBENEFÍCIOS, se houver; e

III. cessará, de imediato, a utilização de quaisquer dados pessoais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins desta seção, os termos: “ANPD”; “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”; “Controlador”; “Operador”; “Titular”; “Tratamento” terão o significado que lhes é atribuído na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e demais leis e normas de proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula tem por objetivo regular o compartilhamento de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a BRBCARD decorrente do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A relação entre BRBCARD e usuários é regulada diretamente pela Política de Privacidade da Plataforma Cartão MULTIBENEFÍCIOS, acessível no aplicativo BRB BENEFÍCIOS, que os usuários devem ter conhecimento antes de acessar a Plataforma MULTIBENEFÍCIOS.

Parágrafo Terceiro - As partes reconhecem e concordam que, como regra, atuam como controlador em relação ao tratamento de dados pessoais, sendo responsáveis por suas obrigações, incluindo o atendimento de solicitação de exercício de direitos dos titulares e demandas da ANPD relacionada às suas respectivas atividades de tratamento.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA qualifica-se como controlador de dados pessoais dos usuários ao compartilhá-los para pré-cadastro dos beneficiários na Plataforma MULTIBENEFÍCIOS.

Parágrafo Quinto - Para evitar dúvidas, em relação a esses dados pessoais, a BRBCARD qualifica-se como operador e poderá utilizá-los como única e exclusiva finalidade de realizar o pré-cadastro de usuários, até que o usuário faça a adesão aos serviços oferecidos pela BRBCARD e da Política de Privacidade da Plataforma Cartão MULTIBENEFICIO

Parágrafo Sexto - A BRBCARD qualifica-se como controlador dos dados pessoais dos usuários fornecidos pelo próprio beneficiário, a partir da adesão aos Termos de Uso e da Política de Privacidade da Plataforma MULTIBENEFÍCIOS, momento em que o usuário estabelece uma relação direta e formal com a BRBCARD.

Parágrafo Sétimo - As Partes concordam e garantem que, no âmbito deste contrato, todo e qualquer tratamento dos dados pessoais será realizado com a estrita observância das Leis de Privacidade e Proteção de Dados.

Parágrafo Oitavo - A BRBCARD concorda e garante que:

I. estabelece políticas corporativas, treinamentos periódicos e capacitação dos seus funcionários e/ou colaboradores sobre segurança da informação e relacionados aos princípios, direitos e obrigações previstos nas Leis de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

II. concede acesso aos dados pessoais dos usuários somente ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessá-los para fins de execução deste contrato e desde que tais colaboradores estejam vinculados formalmente à obrigação de confidencialidade;

III. mantém registro de todas as atividades de tratamento envolvendo os dados pessoais de usuários e controles de acesso adequados;

IV. monitora e testa constantemente os sistemas de tecnologia da informação, adotando medidas de segurança e técnicas organizacionais, aptas a proteger, de acordo com os melhores padrões de mercado, os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (“Incidente de Dados”).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes reconhecem que, em virtude deste contrato, poderão ter acesso às informações confidenciais uma da outra, assim consideradas todas as informações (fornecidas por via oral ou escrita, ou por qualquer outro meio, expressamente designadas ou não como confidenciais pela outra Parte) que tenham sido ou sejam futuramente obtidas ou reveladas por uma das Partes, direta ou indiretamente, à outra Parte, independente da forma ou maneira pela qual seja obtida ou revelada.

Parágrafo Primeiro - Cada Parte reconhece e concorda que todas as informações confidenciais da outra Parte são de propriedade desta outra Parte, obrigando-se a mantê-las em absoluto sigilo, adotando as

medidas que adota para proteção de suas próprias informações confidenciais e não utilizar para qualquer finalidade que não a permitida ou exigida para o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Segundo - As obrigações de confidencialidade não se aplicam às informações que a Parte possa provar que:

I. já possuía anteriormente às tratativas relacionadas a este contrato, sem a obrigação de confidencialidade;

II. foram obtidas de outra fonte que não seja qualquer uma das Partes, sem obrigação de confidencialidade; ou

III. eram públicas quando do recebimento ou se tornaram disponíveis publicamente sem violação deste contrato.

Parágrafo Terceiro - As obrigações de confidencialidade ora previstas entram em vigor na data de assinatura deste instrumento e subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção deste contrato, a qualquer título.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Cada uma das Partes será responsável perante a outra pelos danos diretos comprovadamente causados à outra Parte em decorrência da violação deste contrato ou em virtude de responsabilidade extracontratual, não sendo devida por uma Parte à outra qualquer indenização por danos indiretos, morais, de imagem, de reputação, de lucros cessantes, ou de quaisquer outras modalidades de danos não previstos.

Parágrafo Primeiro - As Partes ficam cientes de que não poderão imputar à outra parte qualquer responsabilidade por eventuais falhas ou interrupção da Plataforma MULTIBENEFÍCIOS e/ou utilização do Cartão MULTIBENEFÍCIOS pelos usuários, decorrentes ou não de intempéries da natureza, bem como as de origem estritamente técnicas, que dependam de recursos tecnológicos oferecidos por terceiros ou não, tais como, mas não restritos a: meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou nos casos em que a BRBCARD ou a CONTRATADA não tenham participação efetiva no dano.

Parágrafo Segundo - Da mesma forma poderão ocorrer, por fatores alheios à vontade das Partes, bem como falhas em tarjas magnéticas dos cartões, estando as Partes cientes de que a efetivação de transações depende dos meios de comunicação disponíveis no ato da venda e que poderão ser temporariamente afetadas ou interrompidas por razões técnicas, de qualidade da internet ou telefonia, manutenção ou situações similares.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a cumprir com toda a legislação aplicável ao seu negócio e todas as disposições do presente contrato, comprometendo-se a isentar e indenizar, defender e manter a BRBCARD e seus respectivos diretores, agentes, sócios e funcionários indenes de qualquer prejuízo, responsabilidade, ação judicial ou demanda, incluindo honorários advocatícios, devidos ou decorrentes do uso da Plataforma MULTIBENEFÍCIOS em violação deste contrato ou da Política de Privacidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Exceto se expressamente previsto de outra forma neste Contrato:

I. a tolerância ou o atraso em exercer qualquer direito que seja assegurado a qualquer das Partes por este contrato e/ou pela legislação aplicável não constituirá renúncia ou novação desses direitos;

II. a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer direito relacionado a este contrato somente será válida se formalizada por escrito e interpretada restritivamente.

Parágrafo Único - Qualquer alteração, modificação ou aditivo dos termos deste Contrato somente serão válidos, se feitos por escrito, datados e assinados por cada uma das Partes.

Parágrafo Segundo -O presente contrato, em conjunto com os Termos de Uso (disponível no aplicativo BRB Benefícios) e a Política de Privacidade da BRBCARD, que devem ser observados pelas Partes, constituem o acordo integral das Partes com relação às matérias neles previstas, substituindo todo e quaisquer outros acordos e documentos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, em relação à mesma

matéria e objetos aqui tratados.

Parágrafo Terceiro - Se qualquer disposição contida neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato.

Parágrafo Quarto - Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as notificações, avisos ou comunicações previstas deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços indicados no preâmbulo.

Parágrafo Quinto - Os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos, ou transferidos ou dados em garantia a terceiros, sem o expresso consentimento da outra Parte.

Parágrafo Sexto - As Partes deverão assumir os encargos próprios de cada uma, eventualmente decorrentes deste contrato e dos atos jurídicos que lhes forem inerentes, tais como: I. quaisquer encargos trabalhistas, civis, sociais e previdenciários ocasionados pelo vínculo empregatício mantido por cada Parte com seus respectivos funcionários; e II. o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, ou autárquicos, que incidam ou venham a incidir sobre os negócios jurídicos regulados no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - As Partes ficam cientes de que nenhum vínculo empregatício ou previdenciário se estabelecerá, em hipótese alguma, entre os empregados de uma Parte a outra. A relação entre as Partes, nos termos deste contrato não gera qualquer relação societária entre elas, de fato ou de direito, e se desfaz com o término deste instrumento.

Parágrafo Oitavo - Cada Parte é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa deles.

Parágrafo Nono - As Partes cumprem e cumprirão todas as leis relacionadas a anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, antissuborno, financiamento de terrorismo, antitruste e conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto n.º 8.420/2015).

Parágrafo Décimo - As Partes não utilizam trabalho ilegal, trabalho análogo ao escravo ou trabalho infantil, salvo este último na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da legislação trabalhista.

Parágrafo Décimo Primeiro - As partes não utilizam práticas de discriminação negativa de pessoas em razão de gênero, orientação sexual, origem racial, etnia, condição física, religião, idade e estado gravídico.

Parágrafo Décimo Segundo -As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Décimo Terceiro -Este contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Justiça Comum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO ILIDIO DOS SANTOS, RG n.º 194077 - SSP-DF**, **Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Stefanne Raquel Silva Gomes**, **Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 22/09/2025, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE LANDIM DOS SANTOS - Matr.0004595-0**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças substituto(a)**, em 22/09/2025, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 22/09/2025, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= **182329167** código CRC= **0188CA1E**.